

# *Comunicado - Desconto PSS outubro*

Informamos que na folha de pagamento de OUTUBRO/2021 foi efetuado o recálculo da contribuição previdenciária (PSS) referente aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO/2019, de forma a adequar os benefícios à aplicação da norma vigente à época do fato gerador. Tal ajuste implicou no desconto, em parcela única, da diferença de valores da referida contribuição no período citado.

Isso ocorreu porque a Emenda Constitucional nº 47/2005 previa que a contribuição previdenciária a ser cobrada dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes **incidiria somente** sobre as parcelas que **superassem o dobro do teto estabelecido para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Dessa forma, até esse valor, os aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes teriam **imunidade tributária**.

No entanto, com a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que revogou § 21, art. 40 CF/88, para o cálculo do PSS passou a ser considerado o que exceder o teto do RGPS, **e não mais o dobro do teto**.

O entendimento firmado pela Receita Federal do Brasil, por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 164, de 5 de abril de 2021, foi no sentido de que aplicação deve ser a partir da data de publicação da EC 103/2019.

Por essa razão, o desconto a ser aplicado deveria ser sobre o valor que excede ao valor de 01 (um) teto previdenciário, e não sobre o dobro do teto.

Contudo, **ressaltamos que os valores incluídos como desconto e que consta em contracheque referente à outubro/2021, não constarão da versão final da folha pagamento**. Estamos aguardando orientações quanto aos procedimentos operacionais a serem adotados para lançamento de desconto, em especial quanto à possibilidade de parcelamento dos valores devidos.